



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º A Comissão Nacional de Residência em Enfermagem - Conarenf, criada pelo art. 11 da Resolução Cofen nº 259/2001, terá jurisdição em todo território nacional e tem por finalidade orientar e estabelecer normas para o efetivo cumprimento da Resolução Cofen nº 459/2014.

Parágrafo único. Para efeito da presente decisão será considerada a denominação “Programa de Residência em Enfermagem” para os Programas de Residência Multiprofissional e para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional) que abrangem a profissão Enfermagem.

Art. 2º A sede da Conarenf está localizada nas instalações físicas do Cofen, na cidade de Brasília/DF, onde serão realizadas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Parágrafo Único As reuniões da Conarenf em atenção aos seus objetivos e aos trabalhos desta comissão poderão ser realizadas eventualmente na sede dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização e Composição

Art. 3º A Conarenf designada pelo Cofen, vinculada à Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (CTEP), é um órgão colegiado constituído por cinco membros, dos quais sendo um Coordenador, um Secretário Executivo, substituto eventual do Coordenador, eleitos por esta Comissão.

Art. 4º A composição da Conarenf deverá ser feita de forma a contemplar representatividade docente, assistencial, bem como da regulamentação do exercício profissional.

§ 1º Caberá à Conarenf a indicação de membros para aprovação e designação no pleno do Cofen.

§ 2º Os membros da Conarenf também poderão ser indicados pela presidência do Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem onde existirem Programas de Residência em Enfermagem.

Art. 5º Os membros da Conarenf deverão ter regularizadas suas obrigações financeiras com seus respectivos Conselhos Regionais e não tendo nada constando em relação a sua conduta ética e profissional junto ao Órgão de



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Classe.

Art. 6º O exercício dos membros da Conarenf será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação.

Art. 7º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, durante o ano civil, sem justificativa junto a Conarenf, será dispensado do exercício.

Art. 8º A Conarenf, sempre que julgar necessário, poderá convidar representantes de outras Entidades e de outros Órgãos Governamentais objetivando emitir pareceres específicos de relevância para o desenvolvimento dos Programas de Residência em Enfermagem.

Art. 9º O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem fornecerá apoio logístico e os recursos financeiros necessários aos trabalhos da Conarenf.

Seção II

Da Deliberação

Art. 10 O desempenho das funções da Conarenf será operacionalizado em reunião.

Art. 11 As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença mínima de três de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária acontecerá mensal ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 12 A pauta da reunião, bem como a condução de seu trabalho, é de responsabilidade do Coordenador.

Parágrafo Único A pauta deve ser encaminhada para os membros da Conarenf, com antecedência mínima 72 horas.

Art. 13 A deliberação da reunião poderá ser formalizada através de atos normativos pelo Cofen, quando se fizer necessário.

Seção III

Das Competências da Conarenf

Art. 14 Compete à Comissão Nacional de Residência em Enfermagem (Conarenf) do Cofen:

- I** - Desenvolver atividades com o escopo de estimular a criação e ampliação do número de vagas de Residência em Enfermagem no país;
- II** - Dirimir dúvidas suscitadas quanto a interpretação da Resolução Cofen Nº 459/2014, Regimento Interno da Conarenf e outros atos normativos;
- III** - Manter interface com a Câmara Técnica de Educação e Pesquisa, bem como com a Presidência do Cofen para fins de norteamto dos trabalhos da Conarenf;
- IV** - Outorgar registro de especialista na modalidade de Residência em Enfermagem;



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

V - Adotar diretrizes que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos Programas de Residência em Enfermagem;

VI - Adotar as providências necessárias para o andamento das ações da Conarenf;

VII - Atuar como articulador junto às Câmaras Técnicas e Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais para:

a) o acompanhamento do desenvolvimento dos programas de Residência em Enfermagem;

b) a fiscalização do exercício profissional dos residentes nesses programas; e,

c) a representação dos programas de Residência em Enfermagem nos fóruns regionais e nacionais.

VIII - Constituir-se como interlocutor junto ao Ministério da Educação (MEC) para viabilizar o intercâmbio de informações com vistas, dentre outras modalidades, a atualização cadastral e registro de títulos;

IX - Constituir-se como interlocutor junto às sociedades de especialistas de Enfermagem para consulta sobre os conteúdos mínimos nas respectivas áreas de especialidade, com objetivo de subsidiar discussões na estruturação de padrões de qualidade para os Programas de Residência em Enfermagem;

X - Atuar como instância consultora aos Programas de Residência em Enfermagem;

XI - Promover estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade dos Programas de Residência em Enfermagem bem como de interesse da Conarenf;

XII - Divulgar estudos, atos normativos e outros assuntos pertinentes aos Programas de Residência em Enfermagem; e



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

XIII - Deliberar sobre a realização de eventos científicos e culturais voltados para os programas de Residência em Enfermagem.

Seção IV

Das Atribuições da Conarenf

Art. 15 A Conarenf tem as seguintes atribuições:

- I** - Assessorar e orientar as instituições durante a implantação de Programa de Residência em Enfermagem;
- II** - Fomentar a criação de comissões estaduais de Residência em Enfermagem com o objetivo de fazer cumprir os atos normativos e questões inerentes ao processo de desenvolvimento e fortalecimento dos programas de residência em enfermagem no país;
- III** - Promover reuniões, sessões, seminários, encontros, gestões, oitivas, consultas junto às instâncias governamentais das três esferas do executivo, Conselhos Regionais, sociedades de especialistas e de educação em Enfermagem, instituições de ensino, dentre outras, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da Conarenf;
- IV** - Emitir pareceres relativos à solicitação de outorga de registro de especialista na modalidade de Residência em Enfermagem;
- V** - Estabelecer em conjunto com o Setor de Comunicação do Cofen diretrizes para divulgação de informações das ações da Conarenf e assuntos correlatos à Residência em Enfermagem;
- VI** - Estabelecer espaço permanente nos encontros da Conarenf para discussão e deliberação a respeito da realização de estudos e pesquisas;



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

- VII** - Promover eventos científicos;
- VIII** - Elaborar plano de trabalho anual;
- IX** - Elaborar relatórios das atividades executadas; e
- X** - Fazer cumprir este Regimento.

Seção V

Das Atribuições dos Membros

Art. 16 Ao Coordenador incumbe:

- I** - Coordenar e orientar a execução dos trabalhos da Conarenf;
- II** - Manter entendimento constante com o Presidente do Cofen, para resolver questões de ordem sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Conarenf;
- III** - Cumprir o planejamento, convocar e presidir as reuniões da Conarenf;
- IV** - Elaborar e encaminhar pauta das reuniões;
- V** - Exercer nas reuniões ordinárias e extraordinárias, além do direito de voto, o voto de qualidade em caso de empate;
- VI** - Deliberar a realização de estudos necessários ao desenvolvimento e aprimoramento dos programas de Residência em Enfermagem; e
- VII** - Aprovar os relatórios das atividades executadas.

Art. 17 Ao Secretário Executivo incumbe:

- I** - Substituir o Coordenador da Conarenf em seus impedimentos;
- II** - Assessorar o Coordenador e os membros da Conarenf;
- III** - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

IV - Elaborar relatórios das atividades executadas; e

V - Sugerir medidas visando a melhoria dos trabalhos da Conarenf.

Art. 18 Aos demais membros incumbem:

I - Participar efetivamente das reuniões;

II - Participar do planejamento e execução dos eventos científicos; e

III - Contribuir com sugestões de medidas que visem a melhoria dos trabalhos da Conarenf.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

Seção I

Do Registro de Título de Especialista

Art. 19 Para que seja concedido pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem o registro de especialista de validade nacional na modalidade Residência em Enfermagem aos enfermeiros residentes inscritos no Coren, os Programas de Residência em Enfermagem deverão ter sido autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) através da Comissão de Residência Nacional Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (CNRMS).

Art. 20 A sistemática de registro de título de especialista ocorrerá da seguinte forma:

I - O profissional egresso do Programa de Residência em Enfermagem deverá requerer o título de especialista junto ao



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Conselho Regional de Enfermagem de seu estado através de requerimento próprio e anexados a cópia do certificado de conclusão do curso;

II - Os processos de solicitação de registro de especialidade na modalidade de Residência em Enfermagem deverão ser enviados ao Cofen através dos Conselhos Regionais;

III - O fluxo dos processos obedecerá a seguinte ordem:

a) os processos de solicitação de registro enviados pelos Conselhos Regionais deverão ser encaminhados à Divisão de Registro e Cadastro (DRC) na sede do Cofen em Brasília, que será o setor responsável por centralizar as informações referentes a esses processos;

b) o DRC o fará a guarda documental e procederá aos trâmites internos cabíveis desse setor, ao que, após tramitação interna, encaminhará a documentação processual para a Conarenf na data de sua reunião ordinária mensal a fim de que essa comissão possa se pronunciar quanto à emissão de parecer favorável ou não ao pleito do enfermeiro solicitante;

c) a Conarenf encaminhará o parecer da alínea anterior junto ao processo recebido de volta a DRC;

d) a DRC fará o cadastro da especialidade do residente e procederá resposta ao Conselho Regional emitente conforme os trâmites processuais do Cofen.

e) os pareceres indeferidos ou informações adicionais da Conarenf relativas ao andamento das solicitações de registro de especialidade serão encaminhadas à DRC para que essa divisão faça o encaminhamento aos



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

respectivos Conselhos Regionais dos enfermeiros solicitantes.

Seção II

Da Consultoria

Art. 21 A Conarenf prestará consultoria aos Programas de Residência em Enfermagem observando os seguintes aspectos:

- I** - Atender os preceitos do artigo 1º em seu terceiro parágrafo e do artigo 2º e seus incisos da Resolução Cofen Nº 459/2014;
- II** - Possuir Regimento Interno e normatização;
- III** - Explicitar no Projeto Pedagógico os módulos/disciplinas que serão ministrados durante o curso;
- IV** - Realizar a avaliação de desempenho por meio de instrumentos apropriados;
- V** - Estar vinculado à uma Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (Coremu); e
- VI** - As Instituições de Saúde, onde se desenvolvem Programas de Residência em Enfermagem, devesse possuir programas de educação continuada/permanente para a qualificação dos profissionais de enfermagem envolvidos com o Programa de Residência em Enfermagem.

Art. 22 A Conarenf elaborará relatório relativo à consultoria prestada, cuja cópia deverá ser encaminhada à coordenação do Programa de Residência em Enfermagem num prazo de até 60 (sessenta dias).



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Seção III

Dos eventos científicos

Art. 23 É de responsabilidade da Conarenf realizar eventos científicos a cada dois anos, concomitantemente com o Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, visando a atualização profissional e contribuir para o fortalecimento da produção e divulgação de conhecimentos específicos acerca da Residência em Enfermagem.

Art. 24 É de responsabilidade da Conarenf promover seminários regionais, com o objetivo de viabilizar discussões entre os Programas de Residência em Enfermagem.

Parágrafo único. Para esses seminários será solicitada a participação dos Conselhos Regionais.

Art. 25 Caberá a Comissão Organizadora e Científica elaborar o regulamento dos eventos referidos nos Art. 23 e 24.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Cabe a Conarenf a realização de revisões e atualizações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do cumprimento do presente Regimento.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen.